



DECRETO Nº 701/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: “ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO.”

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de pandemia do COVID-19 declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas por este decreto as medidas que serão adotadas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19 feita pela OMS, no âmbito da Administração Pública direta.

Art. 2º - Ficam desobrigados de desenvolverem as funções relativas aos seus respectivos cargos públicos, a partir de 18 de março de 2020, todos os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, portadores de doença respiratória crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão e aqueles que, comprovadamente, possuam comorbidades que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo único - Os servidores a que alude o caput deverão usufruir de férias ou licença-prêmio, caso tenham acumuladas, na proporção que seja necessária.

Art. 3º - Fica suspenso o gozo de férias, folgas compensadas e licença-prêmio de servidores lotados na área da saúde, conforme a necessidade do cargo, devendo os servidores que se encontrem nessa condição retornar ao trabalho a partir do dia 18 de março de 2020, até posterior definição pela Administração Municipal.



Art. 4º - Fica autorizada a relocação de servidores públicos municipais, temporariamente, à Secretaria Municipal de Saúde, para atender eventuais necessidades decorrentes do aumento de serviços, mediante prévia anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica autorizada, a fim de que não haja prejuízos aos relevantes serviços prestados pelo setor da saúde, que ficam obrigados a implementar todas as suas ações, a contratação de pessoal para proceder a substituição de pessoal, assim como no setor de limpeza pública, em face de eventuais ausências decorrentes dos afastamentos, de quaisquer natureza.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes, diariamente, na rede pública municipal, no período compreendido entre o dia 18 à 27 de março de 2.020, que poderá ser prorrogado se necessário for, sendo que as escolas municipais e projetos sociais prestarão toda orientação aos pais e responsáveis acerca da importância das providências que estão sendo adotadas pelo Poder Público, para assegurar a saúde da população.

Art. 7º - Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, as atividades culturais e de lazer desenvolvidas pelo Poder Público nos seguintes locais:

- I – Centro Cultural, Piscina Pública e Academia da Saúde com idosos;
- II – escolinhas de base e competição de futebol e outras modalidades desportivas;

Art. 8º - Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, as seguintes atividades desenvolvidas pelo Poder Público:

- I - viagens e campeonatos esportivos, inclusive em andamento;
- II – serviços de convivência do idoso – oficinas e atividades físicas;
- III – cursos oferecidos pelo CRAS e Fundo de Desenvolvimento Econômico;
- V - eventos em que ocorram aglomerações de pessoas.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal não concederá licenças para eventos que causem aglomerações de pessoas, bem como suspenderá as que já tenham sido concedidas, até nova definição.

Art. 10 - No âmbito de outras instituições, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

- I – aulas na educação básica, superior e cursos livres, adotada gradualmente, no que couber;
- II – visitas a idosos nos abrigos;
- II – eventos, inclusive os de caráter religioso, em que ocorram aglomerações de pessoas.



Art. 11 - Fica recomendado à concessionária de transporte coletivo intermunicipal que tome medidas que evitem a superlotação de passageiros nos ônibus circulares e promovam ações diárias de limpeza.

Art. 12 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, assim como adotadas outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Fica instituído o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, com o objetivo de coordenar as ações contra a propagação do Covid-19, no âmbito do município, composto por integrantes de todas as áreas envolvidas, públicas e privadas, oportunidade em que será expedido decreto regulamentador.


Art. 14 - Fica autorizada a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, independente da realização de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, enquanto perdurar a situação de pandemia, com o objetivo de proteger a coletividade.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 17 de março de 2.020.


ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.


SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária